



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 112, DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite auditoria especial à Controladoria Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União – TCU para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária dos recursos alocados ao Banco Popular do Brasil e os critérios de fiscalização adotados pelo Banco Central do Brasil com referência a créditos considerados irrecuperáveis.

Autor: Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

Relator: Deputado **CARLOS MAGNO**

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de fiscalização e controle - PFC, apresentada a esta Comissão em 14/12/2005, para que adotasse as providências necessárias com vistas a solicitar à Controladoria Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU a realização de auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos e gestão temerária dos recursos alocados ao Banco Popular do Brasil e os critérios de fiscalização adotados pelo Banco Central do Brasil com referência a créditos considerados irrecuperáveis.

O Relatório Prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão em 21/06/2006, previu em seu item V – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação a solicitação ao TCU para a realização de auditoria para exame da eficiência e eficácia da gestão patrimonial do Banco Popular do Brasil - BPB, bem como pedido de informação à CGU para que se manifestasse sobre a matéria.

Mencionado Relatório Prévio indicou também que os referidos órgãos, ao se manifestarem sobre a matéria, deveriam apontar, em especial:

a) o resultado econômico e contábil da instituição, apontando as razões de tal resultado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

b) o índice de inadimplência do BPB, bem como compará-lo com o de outras instituições semelhantes;

c) as causas da diferença observada entre o índice de inadimplência do BPB e o de outras instituições, se fosse o caso;

d) as razões do elevado nível de inadimplência verificado no BPB, se fosse o caso.

Em resposta ao Ofício nº 82/2006/CFFC-P, da Presidência desta Comissão, de 21/06/2006, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 1.778-SGS-TCU-Plenário, de 11/10/2006, encaminhou cópia do Acórdão nº 1883/2006-TCU-Plenário proferido nos autos do processo nº TC 013.592/2006-6, examinado pelo Plenário daquela Corte na mesma data, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

Por meio do referido Acórdão nº 1883/2006-TCU-Plenário, o Tribunal decidiu:

9.1. conhecer da presente solicitação, nos termos do artigo 66, inciso IV, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. autorizar a realização, no primeiro semestre de 2007, de auditoria para apuração das denúncias de prejuízo e gestão temerária dos recursos alocados ao Banco Popular do Brasil, bem como dos critérios de fiscalização adotados pelo Banco Central do Brasil com relação a créditos considerados irrecuperáveis;

9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

O Ofício 1ªSec/RI/E nº 237/2007, da Primeira-Secretaria desta Casa Legislativa, de 20/03/2007, encaminhou o Requerimento de Informação nº 38, de 2007, desta Comissão, ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, no qual são solicitadas informações sobre a eficiência e a eficácia da gestão patrimonial do Banco Popular do Brasil no que tange às operações de crédito.

Em resposta, por meio do Ofício nº 14148/2007/GM/CGU-PR, de 10/05/2007, a CGU encaminhou cópia da Nota Técnica nº 795/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 04/05/2007, na qual se verifica que:

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

4. Em 09/02/2007 o TCU solicitou, por meio do ofício 021/2007-TCU-SECEX-2, informações sobre Ações de Controle sobre a matéria. Como até aquela data a CGU não havia recebido da Câmara a referida PFC, foi informado ao TCU, por meio do ofício 5330 DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 23/02/2007, que os trabalhos realizados pela CGU no BPB eram aqueles referentes às auditorias de avaliação da gestão sobre os exercícios de 2004 e 2005, cujos resultados encontram-se consignados nos Relatórios de Auditoria 160060 e 174931, respectivamente, já encaminhados àquele Tribunal, bem como que encontravam-se em realização os trabalhos relativos à auditoria de avaliação da gestão do exercício de 2006.

5. Em 16/03/07 foi realizada reunião, a pedido do TCU, entre técnicos daquela Corte de Contas e desta Coordenação-Geral com o propósito de discutir a versão preliminar da matriz de planejamento que foi por eles elaborada, contendo os principais elementos que o Tribunal pretendia abordar nos trabalhos.

6. Em 21/03/2007 foi protocolizado nesta CGU o Ofício da Câmara encaminhando a presente demanda de informações.

7. A equipe desta Coordenação-Geral encontra-se atualmente em campo no conglomerado do BB, executando os trabalhos de Auditoria sobre as Prestações de Contas sobre 2006 das 17 empresas controladas, inclusive do Banco Popular do Brasil - BPB. O prazo interno previsto em Norma para a conclusão desses trabalhos, de modo a viabilizar o atendimento àqueles estabelecidos pelo TCU, é de 15/05/2007. A verificação das providências tomadas pelo BPB em relação ao conteúdo dos Relatórios já encaminhados ao TCU está sendo efetuada nos referidos trabalhos de auditoria.

8. Assim, considerando que a Câmara, por meio da PFC 112/2005, solicita à CGU informações sobre a matéria, bem como o fato de a equipe técnica do TCU encontrar-se realizando trabalhos no BPB com o objetivo de atender à determinação da Câmara dos Deputados e a necessidade de se buscar compatibilizar a atuação daquela Corte de Contas com a desta Controladoria-Geral da União, integrando ações e esforços e evitando trabalhos em duplicidade e desnecessário dispêndio de recursos, sugiro encaminhar à Comissão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados a presente Nota Técnica, registrando que os resultados dos trabalhos desta CGU, no âmbito do Banco Popular do Brasil, encontram-se consignados nos citados relatórios de auditoria, ressaltando que os mesmos já foram encaminhados ao TCU e que, portanto, as informações ali registradas podem já ter sido objeto de tratamento ou diligências por aquela Corte.

Posteriormente, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 1309–Seses–TCU–Plenário, de 10/09/2008, encaminhou cópia do Acórdão nº 2009/2008-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 002.855/2007-9, examinado pelo Plenário daquela Corte em sessão extraordinária de caráter reservado de 10/09/2008, bem como do Relatório de Auditoria, valendo frisar que esse expediente do TCU salientou a natureza sigilosa das informações contidas no referido processo.

As partes mais importantes do Acórdão e do Relatório de Auditoria acima citados são abaixo resumidas, sem que, a nosso ver, haja comprometimento de qualquer informação merecedora de tratamento sigiloso.

Os fatos relatados no tocante à atuação do Banco Popular do Brasil - BPB e do Banco do Brasil - BB sustentaram a conclusão final de que não havia indícios de gestão temerária com relação aos processos analisados.

No que se refere aos critérios de fiscalização adotados pelo Banco Central do Brasil, foi considerada satisfatória a atividade de supervisão exercida sobre o BPB, não obstante ter identificado problemas nos procedimentos relativos à avaliação do pedido de autorização de funcionamento da empresa.

Ao término dos trabalhos, a Corte de Contas realizou diversas recomendações ao Banco do Brasil, ao Banco Popular do Brasil e ao Banco Central do Brasil, bem como determinações, para a adoção de medidas específicas de monitoramento, à Secretaria Federal de Controle Interno.

Saliente-se que cópias do Acórdão e do Relatório de Auditoria acima mencionados estão disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II - VOTO

As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposição, uma vez que, realizados os procedimentos de fiscalização pertinentes:

- quanto ao Banco Popular do Brasil, concluiu-se não haver indícios de gestão temerária na instituição;

- quanto ao Banco Central do Brasil, considerou-se satisfatória a atividade de supervisão exercida sobre o Banco Popular do Brasil, não obstante ter identificado problemas nos procedimentos relativos à avaliação do pedido de autorização de funcionamento da empresa.

Ademais, as providências cabíveis foram adotadas pela Corte de Contas, na forma de recomendações e determinações ao Banco do Brasil, ao Banco Popular do Brasil, ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Assim sendo, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, 28 de Novembro de 2012

Deputado CARLOS MAGNO
Relator